

(Guilherme Soares Silva), Escrivão, assino. Antônio Augusto Calaes de Oliveira  
Juiz de Direito

COMARCA DE IPATINGA - SEGUNDA VARA CRIMINAL - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE DEZ (10) DIAS. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(s) pessoa(s) à frente nominada(s), atualmente encontrada(s) em lugar ignorado, razão pela qual se expediu este na forma do artigo 365 do CPP, tramitar a seguinte procedimento: AUTOS NÚMERO 5010059-82.2025.8.13.0313 - INTIMANDO: ADOTERIVO ALVES DA SILVA FILHO, nascido em 16/08/1964, filho de Elza Neves da Silva e Adoterivo Alves da Silva - ENDEREÇO(S) ANTERIOR(ES): Rua Benjamin Franklin, 10, Cidade Nobre, Ipatinga/MG - VÍTIMA: S.V.C.S. - TIPO E DATA DO FATO/INFRAÇÃO: ameaça/ 06/05/2025 - FINALIDADE DO EDITAL: intimação acerca do conteúdo das medidas protetivas fixadas em favor da vítima, consistentes em: 1- Proibição de se aproximar da ofendida, a menos de 200 metros de distância (art. 22, III, 'a' da Lei nº 11.340/06); 2- Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação (art. 22, III, 'b' da Lei nº 11.340/06).. Adverte-se que o descumprimento das medidas poderá ensejar a decretação da prisão preventiva do ofensor. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ipatinga, em 22 de maio de 2025. Eu, (Guilherme Soares Silva), Escrivão, assino. Antônio Augusto Calaes de Oliveira, Juiz de Direito.

## ITABIRA

### Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO - COMARCA DE ITABIRA/MG - JUSTIÇA GRATUITA - O MM. Juiz de Direito na 2ª Vara Cível desta Comarca, torna público que na ação de Interdição, Processo nº 5004664-68.2023.8.13.0317, proposta por Eva Rita Bragança Duarte em face de Karine Bragança Duarte, brasileira, solteira, nascida aos 21/03/1991, filha de José Geraldo Duarte e Eva Rita Bragança Duarte, conforme certidão de nascimento, Matrícula n.º 0359490155 1991 1 00086 112 0091135 00, inscrita no CPF sob o n.º 091.451.606-00, portadora do RG nº MG-12.405.562, residente e domiciliada na rua Alexandria, n.º131 CX A, bairro Valência, nesta cidade de Itabira/MG, CEP:35901-050, foi declarada a sua interdição, tendo sido nomeada curadora a Sra. EVA RITA BRAGANÇA DUARTE, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 996.427.276-68, portadora do RG nº MG-10.121.202 expedido pela SSP/MG, residente e domiciliada na rua Alexandria, n.º131 CX A, bairro Valência, nesta cidade de Itabira/MG, CEP:35901-050, que já prestou compromisso. CAUSA DA INTERDIÇÃO: Transtornos Específicos Mistos de Desenvolvimento e Deficiência Intelectual Moderada. LIMITES DA CURATELA: relativa. SEDE DO JUÍZO: secretaria da 2ª Vara Cível - Fórum Des. Drumond, situado na Av. Mauro Ribeiro Lage, nº 894, Bairro Esplanada da Estação, Itabira-MG. Itabira, 25 de setembro de 2024. Eu, Danielle Cristina Silva Rossoni/PJPI 023947-5, Oficiala Judiciária. De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Rêidric Victor da Silveira Condé Neiva e Silva. OAB/MG: 215.782

EDITAL DE CITAÇÃO - COMARCA DE ITABIRA-MG PRAZO: 20 dias. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Itabira - MG, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica CITADO o requerido ANDERSON PENHA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 000.608.766-38, filho de JOSE VALTER PENHA SILVA e NILDA CANDIDA DOMINGOS SILVA, residente e domiciliado na Rua Vinte e Quatro, 87,

Bairro Colina Da Praia, CEP 35.900-312, Itabira/MG para os termos da ação de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- ALIMENTOS -Processo nº 5000920-12.2016.8.13.0317 - proposta por GABRIEL VINICIUS FERNANDES FERREIRA SILVA, que tem os seus trâmites pela Secretaria da 1ª Vara Cível, bem como contestá-la, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob a advertência de que não contestando a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora - art. 344 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Itabira, aos 22 de maio de 2025. Eu, (.) Gerente de secretaria, o subscrevo, de ordem da MM. Juiz de Direito Dr. André Luiz Aves.

## ITAMARANDIBA

### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ITAMARANDIBA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAMARANDIBA - EDITAL DE FALÊNCIA (ART. 7º, § 1º c/c ART. 99, §1º DA LEI 11.101/2005)- PROCESSO Nº 5000048-26.2023.8.13.0325. PRAZO 15: AUTOR: GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.198.925/0001/38. OBJETO: FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE FOI DECLARADA A FALÊNCIA DA EMPRESA GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.198.925/0001/38, NA DATA DE 17/07/2023. FOI NOMEADO PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL, A PESSOA JURÍDICA INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ:12.849.880/0001-54, FICANDO COMO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO O ADVOGADO ROGESTON INOCÊNCIO DE PAULA OAB/MG102.648, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA TOMÉ DE SOUZA, 830, 4º ANDAR SLS, 401/406, SAVASSI, BELO HORIZONTE/MG E ENDEREÇO ELETRÔNICO informacao@inocenciodepaulaadvoogados.com.br. OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA APRESENTAREM DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E/OU DIVERGÊNCIAS. O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itamarandiba, Estado de Minas Gerais, Dr. BRUNO HENRIQUE DA COSTA LIMA, na forma da Lei, etc., FAZ SABER QUE, Geraldo de Fátima Oliveira - ME, ajuizou demanda para decretação de autofalência, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falência). 1-Fatos: A empresa encerrou suas atividades comerciais de forma definitiva em 2016, por absoluta incapacidade financeira de manter suas obrigações. Desde então, o empresário tem vivido da agricultura de subsistência e atividades autônomas informais, sem possibilidade de reestruturação ou recuperação da empresa. A empresa não possui bens, estrutura física, funcionários nem capacidade produtiva. Enfrenta inúmeras execuções e cobranças judiciais, além de negativas em cadastros como Serasa, SPC e CADIN, sem qualquer possibilidade de quitação. O pedido de autofalência é uma medida extrema e inevitável, amparada nos princípios da função social da empresa, da boa-fé e da transparência do devedor. 2. Fundamento Jurídico: Com base no artigo 105 da Lei nº 11.101/2005, a autofalência pode ser requerida quando o devedor comprova sua incapacidade de saldar dívidas. A empresa está em estado de insolvência irreversível, com impossibilidade de recuperação ou pagamento do passivo. Os documentos anexos comprovam a situação econômica crítica e o encerramento das atividades. 3. Pedidos: O requerente solicita: O deferimento do processamento da autofalência da empresa com base no art. 105 da Lei 11.101/2005; A nomeação de administrador judicial; A fixação do

prazo para apresentação dos créditos pelos credores; A concessão da gratuidade da justiça, com base nos artigos 98 e seguintes do CPC, diante da absoluta hipossuficiência do requerente; Ao final, a decretação da falência com encerramento processual, dada a inexistência de bens e de atividade econômica e por SENTENÇA proferida em 17/07/2023, foi decretada a falência de GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA-ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.198.925/0001/38, ID9863663988, como a seguir transcrita: GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA - ME, através de seu representante legal Geraldo de Fátima Oliveira, pleiteia a decretação de autofalência, fundamentando seu pedido nos termos do art. 97, I e 105, 106 e 107 da Lei 11.101/2005. Sustenta que iniciou suas atividades em 12 de dezembro de 2004, no ramo da construção civil, realizando obras. Relata que a empresa foi inicialmente constituída como sociedade empresária limitada, tendo como sócios Geraldo De Fátima Oliveira e Nair das Dores Oliveira, com a denominação "Ita Construção LTDA". Narra que a primeira alteração contratual ocorreu em 20 de setembro de 2013, com a transferência das cotas da sócia Nair Das Dores Oliveira para Daniel Júnior Sousa Oliveira, passando a empresa a ter o nome "Construções G&D". Segue relatando que houve nova alteração contratual, através da qual Daniel Júnior Sousa Oliveira cedeu a integralidade de suas cotas sociais a Geraldo De Fátima Oliveira que, por sua vez, passou a ser o único titular das cotas da empresa. Acrescenta que a segunda alteração contratual ocorreu em 18 de janeiro de 2017 e a empresa passou a ter a denominação "Geraldo De Fátima Oliveira - ME", mantendo o mesmo CNPJ. Discorre que a empresa firmou contratos com o Município de Itamarandiba e durante a execução das obras contratadas, em razão da pandemia do COVID-19 e o desequilíbrio financeiro decorrente da alta dos preços, dentre outros fatores, sofreu imensuráveis prejuízos e não mais conseguiu honrar com seus compromissos fiscais, contratuais, trabalhistas e com os fornecedores. Aduz que os documentos que instruem a inicial comprovam a situação de extrema vulnerabilidade e insolvência da empresa. Por fim, diante do flagrante estado de insolvência da empresa e sem mais nenhuma alternativa ao seu alcance, requer o processamento de sua falência, nos termos do art. 105 da Lei 11.101/2005. O feito foi instruído com os documentos de IDs 9696964757 a 9696978600. Despacho proferido ao ID 9717675250, determinando a intimação da autora para colacionar aos autos os documentos referidos no art. 105 da Lei de Falências. Ao ID 9742737250 e seguintes, foram juntados os documentos solicitados. Parecer do Ministério Público, pela decretação da falência da empresa (ID 9795593222. É o relatório. Decido. Inicialmente observo que a requerente postula a decretação de autofalência em decorrência de seu estado de insolvência e impossibilidade de recuperação das atividades empresariais. Com efeito, verifico a partir dos documentos colacionados aos autos que a gravidade da crise econômico-financeira da requerente inviabilizou a utilização do instituto da recuperação judicial, sendo imperioso declarar o estado falimentar da empresa. Dispõe os artigos 97, 105 e 107 da lei 11.101/2005: Art. 97. Podem requerer a falência do devedor: I - o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei; (#) Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos: I - demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados

acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa; II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade; IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais; V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei; VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária. Art. 107. A sentença que decretar a falência do devedor observará a forma do art. 99 desta Lei. In casu, restou demonstrado que a requerente se encontra em processo de recessão irremediável, com protestos, dívidas trabalhistas e fiscais a revelar grave estado de insolvência, notadamente pela impontualidade quanto aos débitos descritos nos autos. Portanto, dúvida não resta quanto a insolvência da requerente, requisito essencial para a decretação da quebra. Outrossim, não tendo sido utilizada a faculdade legal de efetivação do depósito elisivo e estando caracterizada a insolvência, outro caminho não resta senão o decreto da quebra. III. DISPOSITIVO -Pelo exposto, considerando tudo quanto foi visto, acolho o pedido formulado pela requerente, para, com base no artigo 94, I da Lei 11.101/2005, DECRETAR A FALÊNCIA do estabelecimento empresarial GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ n. 07.198.925/0001/38, com sede na Rua das Mercês, nº 110 Fundos, no Bairro São Geraldo, Itamarandiba/MG, formada por seu único sócio Geraldo de Fátima Oliveira, portador da carteira de identidade n. M7.473.817 e CPF 405.268.956-91, residente e domiciliado na Rua das Mercês, nº 110, Bairro São Geraldo, na Cidade de Itamarandiba, fazendo-o hoje, 17/07/2023 às 17:00 horas. Fixo o termo legal da quebra em 14/10/2022, que corresponde ao 90º (nonagésimo) dia anterior à data do pedido de falência (ID 9696126300). Consoante disposto no artigo 99 da Lei 11.101/2005, determino: 1) A publicação do edital na forma da lei, fazendo-se as comunicações obrigatórias. 2) A intimação pessoal do sócio falido para que, em 05 (cinco) dias, apresente certidões dos cartórios de protestos, os livros obrigatórios e os documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei, bem como a relação nominal atualizada dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência.3) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, para que os credores, ofereçam declarações e documentos justificativos de seus créditos, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05. 4) Na forma do artigo 99, inciso V, da Lei 11.101/05, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais contra os falidos sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei. 5) Fica desde já proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens dos falidos sem autorização judicial. 6) Oficie-se o Registro Público de Empresas e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para que procedam

à anotação da falência no registro da requerida, passando a constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência (17/07/2023) e a inabilitação do falido para o exercício do comércio, até a decisão que extinguir suas obrigações. 7) Proceda-se a Secretaria à nomeação de administrador-judicial através do sistema AJ/ TJMG que, deverá prestar compromisso legal, no prazo de 24 h, bem como assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05. 8) Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para que informe sobre a existência de propriedade imóvel ou direitos em nome de GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 07.198.925/0001/38,

ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 14/10/2022, encaminhando certidões e comprovantes respectivos, no prazo de 05 (cinco) dias a este Juízo. 9) Oficie-se ao DETRAN para que informe sobre a existência de bens em nome de GERALDO DE FÁTIMA OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 07.198.925/0001/38, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 14/10/2022, encaminhando certidões e comprovantes respectivos, no prazo de 05 (cinco) dias. 10) Oficie-se ao Cartório de Protesto desta Comarca, solicitando informações acerca da existência de protestos em nome da empresa falida. 11) A expedição de ofícios aos Cartórios Distribuidores das Justiças Federal, Estadual e Trabalhista para que informem sobre ações em que a falida seja parte. 12) Levando em consideração que a empresa requerida encontra-se em estado de insolvência e não havendo nos autos nenhum requerimento sobre a continuação provisória da atividade comercial, determino o lacre de sua sede. 13) Intimem-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal, dando-lhes conhecimento da quebra, nos termos do art. 99, XIII, §2º, da lei 11.101/05. 14) Intime-se o Ministério Público sobre a presente decisão. 15) Após, publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. Expeçam-se os mandados com URGÊNCIA. RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDITORES. CLASSIFICAÇÃO CRÉDITOS TRABALHISTAS (ART. 83, I, LEI 11.101/2005) Os credores, indicados a seguir, possuem créditos derivados da legislação trabalhista, cujo processo de execução tramita na Vara do Trabalho de Diamantina/MG sob o nº 0010321-58.2022.5.03.0085. São eles: VALDIR DE JESUS COELHO, R\$ 26.545,06 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e seis centavos); JOSÉ ANDRÉ SILVA, R\$ 16.893,36 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos); FRANCISCO LIMA COELHO, R\$ 24.667,47 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos); RODRIGO MARTINS PEREIRA, R\$ 18.323,52 (dezoito mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos); MARCUS ANTÔNIO DA CRUZ FERREIRA, R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA, R\$ 34.153,57 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos). CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ART. 83, III, LEI 11.101/2005). Dívidas referente ao FGTS: R\$ 14.545,45 (Id 9696978500); Dívidas referente ao INSS: R\$ 55.275,30 (Id 9696978500); Dívidas de Parcelamento do Simples: R\$ 10.867,64 (Id 9696978500); Dívidas com a Proc. Geral da Faz. Nacional: R\$ 18.217,44 (Id 9696978500); Dívidas com a Proc. Geral da Faz. Nacional: R\$ 5.318,41 (Id 9696978500); Dívidas com a Proc. Geral da Fazenda Nacional: R\$ 19.705,39 (Id 9696978500); Dívidas com a Proc. Geral da Fazenda Nacional: R\$ 40.989,88 (Id 9696978500); (Essas Últimas Foram Levadas a Protesto de Títulos) Cita-se ainda os débitos informados em ID 9742737250: CREDOR: UNIÃO Valor atualizado até 01/2023: R\$ 20.809,73; CREDOR: UNIÃO VALOR atualizado até 01/2023: R\$ 45.981,82; CREDOR: UNIÃO Valor atualizado até 01/2023: R\$ 14.085,80; CREDOR UNIÃO Valor atualizado até 01/2023: R\$ 61.147,39; CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI, LEI 11.101/2005). A Empresa é devedora dos seguintes comerciantes e fornecedores desta Cidade: DÉLCIO APARECIDO GOMES, R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais); FARNEZZI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ITAMARANDIBA: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); CASA DO CONSTRUTOR, R\$ 10.000,00 (dez mil reais); POLIFAZ CONSTRUTORA, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); FÁBIO MARTINS - FÁBIO GESSO, R\$ 8.000,00 (oito mil reais); MÁRCIO LIMA -

ELETRICISTA, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); GUIDO PEDREIRO, R\$ 1.000,00 (um mil reais); GEOVANI COSTA JÚNIOR - TG TRANSPORTADORA, R\$ 11.000,00 (onze mil reais); DINILTON AFONSO FERNANDES, R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais); ANTÔNIO DIAS, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); LAÉRCIO FERNANDES - LAÉRCIO MADEIRAS, R\$ 3.000,00 (três mil reais); SHOPPING DA CONSTRUÇÃO, R\$ 600,00 (seiscentos reais); METALITA FERRAMENTAS, R\$ 200,00 (duzentos reais); SERRA NEGRA AGROPECUÁRIA, R\$ 500,00 (quinhentos reais); SEBASTIÃO SERRALHEIRO, R\$ 500,00 (quinhentos reais); SERRALHERIA FERNANDES, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); GERALDO AFONSO FERREIRA DA COSTA, R\$ 6.000,00 (seis mil reais); EDVALDO DO SOCORRO MENDES, R\$ 97.069,00 (noventa e sete mil e sessenta e nove reais). E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário do Judiciário Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itamarandiba aos 22/05/2025. Eu, Adilson Zaqueu Vieira - Escrivão. (as.) Judicial, subscrevo. (a) Bruno Henrique da Costa Lima - Juiz de Direito.

## ITAPAGIPE

### Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE ITAPAGIPE MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 dias - A Dra. Juniara Cristina Fernandes Orthmann Goedert, Exma. Juíza de Direito da Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria Judicial, tramitam os termos de uma Ação de Constituição de Servidão Administrativa fundada em declaração de utilidade pública com pedido de liminar de imissão na posse, movida por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A em face de ESPÓLIO DE BELVINO FRANCISCO DE SOUZA, Processo nº 5000732-84.2024.8.13.0334, que, por este, dá ciência aos interessados e terceiros de que foi proferida sentença de mérito, na ação acima, a qual homologou o acordo entre as partes para conceder imissão definitiva da autora CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A na posse da servidão administrativa sobre o imóvel constituído por uma área de 1,1178 ha, denominada Fazenda Bom Jardim, localizado no município de Itapagipe/MG, matriculado sob o nº 16.751, livro 2-RG, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Itapagipe/MG., em favor da parte autora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume e na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aos 21 de maio de 2025.

## ITAPECERICA

### Processos Eletrônicos (PJe)

Comarca de Itapeçerica - Edital de Citação - Prazo de 30 dias - Saibam quantos o presente edital virem que, perante o Juízo de Direito da Comarca de Itapeçerica corre uma Ação de Usucapião autuada sob o nº 5001824-60.2025.8.13.0335, requerido por FERNANDA ARAÚJO RIBEIRO e seu esposo ENZO LOBATO REIS SOUZA, imóvel Rural com área de 15,6424 ha, localizado na comunidade Rural de Cafofo, Zona Rural desta cidade e Comarca de Itapeçerica, MG. Confrontando com Amarildo Pereira Rodrigues, Antônio de Matozinhos Pereira, Agnaldo Loures da Fonseca e Madalena Oliveira Nunes. Ficam todos os incertos e desconhecidos citados para os termos da presente ação, através deste edital, podendo contestar, querendo, no prazo